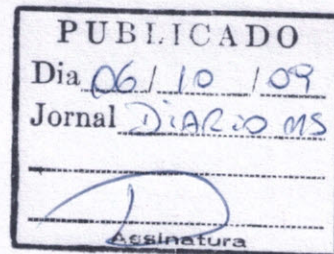




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO N.º . 1 . 8 8 3 / 2 0 0 9 .

Republicado por incorreção de data.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e das outras providências".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

Considerando as disposições legais da Lei Municipal n.º. 379 de 09 de novembro de 2005;

Considerando a necessidade da existência do Conselho para acompanhamento das ações e dos recursos geridos pelo Fundo de Incentivo a Cultura,

D E C R E T A :

- Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura, os seguintes membros titulares:
- I -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Sirlete Augusto Lopes.**
 - II -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:
 - a) Nair Guedes Rodrigues.**
 - III -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) Vanessa dos Santos Gon.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
a) **José dos Santos Prior.**
- V - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura:
a) **Maria Lucia Lima;**
b) **Mares Gerlia Alves.**
- VI - 2 (dois) representantes da Zona Rural, de Associação e Grupos organizados de Comunidades:
a) **Santina Ribeiro dos Santos,** representante do Grupo das Mulheres de Fibra;
b) **Irene Moraes,** representante do Movimento de Mulheres Camponesas.
- VII - 02 (dois) representantes de Associações organizadas da cidade de Itaquirai MS:
a) **Evaldo Sergio de Souza,** representante da Associação da Radio Comunitária de Itaquirai - Radio Vale Azul;
b) **Helio Aparecido Sartori Cato,** representante da Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaquirai - SINTRAF.
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação; e,
a) **Ana Maria Rodrigues Coelho Belo,** - SIMTED.
- IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
a) **Edilson Luiz Pereira** - Vereador.
- Art. 2º** Ficam igualmente nomeados para compor o Conselho, os seguintes membros suplentes:
- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) **Tânia Regina Tonelli Santana.**
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:
b) **Cleonice Eliane Fantin.**
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) **Sonia Cristina Pupo Tonelli.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- IV -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- a)** **Francielli Ludyana Bussolo.**
- V -** 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura:
- a)** **Débora Cristina Furtado Ricieri;**
b) **Marli Helena da Silva Tomazelli.**
- VI -** 2 (dois) representantes da Zona Rural, de Associação e Grupos organizados de Comunidades:
- a)** **Janeis Aparecida Silva Leite,** representante do Grupo das Mulheres de Fibra;
- b)** **Nilce Maria Paruche,** representante do Movimento de Mulheres Camponesas.
- VII -** 02 (dois) representantes de Associações organizadas da cidade de Itaquirai MS:
- a)** **Simone Aparecida da Silva,** representante da Associação da Radio Comunitária de Itaquirai - Radio Vale Azul;
- b)** **Edino Carlos Leite,** representante da Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaquirai - SINTRAF.
- VIII -** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação; e,
- a)** **Lorizete Leite Barbosa,** - SIMTED.
- IX -** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- a)** **Lucio Kuhnen Meurer,** - Vereador.

Art. 3º A Presidência do Conselho de Cultura será votada na primeira reunião a ser realizada, sob convocação da Gerente de Núcleo de Cultura do Município.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida sua recondução.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro, sob indicação de sua entidade representada que completará o mandato do antecessor.

§ 2º - O Conselheiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 5º** A função dos Conselheiros terá caráter cívico, gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura exercerá atribuições consultivas, normativas e de fiscalização, prevista na legislação federal e estadual pertinentes, e terá seu funcionamento regulado pelo regimento a ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho e homologado pela Prefeita Municipal.
- Art. 7º** O Conselho terá sede na cidade de Itaquirai e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento.
- Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.430/2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquirai - MS, 30 de setembro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal